

ID: 32DFB3CABD824



LEI Nº 432, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Liga Tanquense de Futebol (LTF), com sede no Município de Tanque do Piauí-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a Liga Tanquense de Futebol (LTF), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com a finalidade principal de desenvolver, junto à comunidade de Tanque do Piauí, atividades sociais, culturais e esportivas, registrada no CNPJ sob o nº ,45.009.247.0001-07 com sede na Avenida Dom Edilberto Nº 705, Município de Tanque do Piauí – PI.

Art. 2º À instituição de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens previstos na legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí - PI, 07 de outubro de 2025.

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal

ID: 3917789EFAA24



LEI Nº 435, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cria o Fundo Municipal do Idoso de Tanque do Piauí – PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso de Tanque do Piauí – FMID, instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao financiamento de ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, conforme as diretrizes da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994), do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e da Lei Municipal nº 180/2008, que instituiu o Conselho Municipal do Idoso (CMI).

Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso – FMID tem por finalidade financiar programas, projetos e ações que assegurem os direitos sociais da pessoa idosa e promovam sua integração e participação efetiva na sociedade, sob orientação e deliberação do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Art. 3º O Fundo Municipal do Idoso será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, ficando sob a gestão financeira da referida Secretaria e sob o controle social do Conselho Municipal do Idoso – CMI, conforme disposto na Lei Municipal nº 180/2008.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:
I – dotações orçamentárias específicas do Município;
II – transferências da União e do Estado destinadas à execução de programas de atendimento à pessoa idosa;
III – doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – receitas provenientes de convênios, acordos e contratos firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas;
V – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
VI – recursos oriundos de campanhas de arrecadação e de destinação do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas;
VII – outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão aplicados exclusivamente em:

- I – programas e ações de atendimento direto à pessoa idosa;
- II – capacitação de profissionais e agentes públicos;



III – apoio técnico e financeiro a entidades de atendimento ao idoso devidamente registradas no CMI;
IV – campanhas educativas e de valorização do idoso;
V – investimentos em infraestrutura, equipamentos e serviços que melhorem a qualidade de vida da população idosa.

Art. 6º A movimentação dos recursos do Fundo dar-se-á em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso de Tanque do Piauí – FMID", cuja gestão será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, mediante deliberação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:
I – propor, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;
II – deliberar sobre planos, programas e projetos a serem financiados;
III – apreciar a prestação de contas da gestão do Fundo e emitir parecer;
IV – zelar pela transparência e legalidade das aplicações, em conformidade com a Lei nº 180/2008.

Art. 8º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da Lei Federal nº 4.320/1964, devendo constar do Orçamento Geral do Município de Tanque do Piauí, em categoria de programação específica.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementar, para assegurar o funcionamento do Fundo e a execução dos programas a ele vinculados.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo as normas complementares de gestão, movimentação e aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí – PI, em 27 de novembro de 2025.

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal

ID: EE7D4D7AD0594



DECRETO Nº 097, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cria a Área de Proteção Ambiental - APA São João de Seno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal de 1998 segundo a qual, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional de Mudanças Climáticas e dá outras providências, visa, entre outras, à consolidação e à expansão das áreas legalmente protegidas e ao incentivo aos reflorestamentos e à recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, incluindo relativos à criação das unidades de conservação e à composição dos conselhos consultivos ou deliberativos;

CONSIDERANDO os estudos técnicos previamente realizados que demonstraram a presença de características naturais relevantes na área de que trata o presente Decreto e que necessitam de um regime especial de administração para a sua proteção, bem como a

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090

(Continua na página seguinte)



realização de Audiência Pública no dia 21 de abril de 2023, em conformidade com o disposto no art. 22, §2º, da Lei Federal n.º 9.985 de 18 de julho de 2000, e arts. 4º e 5º do Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental -APA, denominada São João de Sene, situada no município de Tanque do Piauí, destinada a proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais ali existentes.

Art. 2º São objetivos específicos da APA de que trata este Decreto:

I – a conservação da natureza, entendida como o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

II - garantir as conexões entre a APA e as demais áreas sob proteção no seu entorno

III - fiscalizar das atividades realizadas na APA, sejam elas culturais ou recreativas;

IV - proporcionar à população local técnicas adequadas para usar os recursos naturais;

V - incentivar a realização de pesquisas científicas na área;

VI - conservar o patrimônio ambiental, arqueológico, estético, paisagístico e cultural.

Art. 3º A Área de Proteção Ambiental de Tanque do Piauí apresenta a delimitação descrita no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Todas as coordenadas foram georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas em UTM.

Art. 4º A APA São João de Sene será administrada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Tanque do Piauí, cabendo a esta adotar as medidas necessárias a sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do art. 22 e seguintes da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 1º A APA São João de Sene, disporá de um Conselho Consultivo e Deliberativo, ficando

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090



desde já designado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA de Sistema, para atuar como conselho da unidade de conservação em comento, na forma do que estabelece o art. 17, §6º do Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002.

§2º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Os planos, programas, projetos e ações, assim como o zoneamento, que garantirão a consecução dos objetivos de criação da APA de que trata este Decreto serão estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

Parágrafo único. Ficam definidas as diretrizes básicas que orientarão a implementação do Plano de Manejo da APA:

I - assegurar a gestão participativa da Unidade de Conservação - UC;

II - proteger, preservar, conservar e recuperar áreas de relevância ambiental;

III - proteger o patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico da área;

IV - estabelecer parâmetros uso e ocupação do solo que promovam a proteção ambiental sem impedir a renovação e desenvolvimento urbano sustentável da região;

V - permitir o desenvolvimento econômico e social em seu território, porém, sem perder de vista o uso racional e sustentável dos recursos naturais e a manutenção da qualidade de vida das populações em seu território.

Art. 6º Na área da APA de que trata este Decreto ficam proibidas quaisquer atividades degradadoras, potencialmente degradadoras ou causadoras de impactos ambientais em desacordo com os seus objetivos, o seu plano de manejo e seus regulamentos.

Art. 7º O Plano de Manejo da APA Tanque do Piauí será elaborado pelo órgão gestor da Unidade de Conservação no prazo de cinco anos a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, 05 de dezembro de 2025.

NATANAEL SALES DE SOUSA
 Prefeito Municipal

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090

MEMORIAL DESCRITIVO (UTM)

Serviço : LEVANTAMENTO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE SÃO JOÃO
 DE SENE
 Local : SÃO JOÃO DE SENE, ZONA RURAL.
 Município : TANQUE DO PIAUÍ
 U.F : PI - BR
 Comarca : ELESBÃO VELOSO
 Área : 43,9308 ha
 Perímetro : 3.224,35 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, fuso 23S, de coordenadas N 9.263.921,30m e E 807.565,39m; deste segue confrontando com a área de BENEDITO DE ARAÚJO COSTA, com azimute de 92°16'04,19" por uma distância de 161,99m até o vértice **P-02**, de coordenadas N 9.263.914,89m e E 807.727,26m; deste segue confrontando com a propriedade de RAIMUNDO DE ARAÚJO COSTA, com azimute de 205°45'39,20" por uma distância de 173,44m até o vértice **P-03**, de coordenadas N 9.263.758,69m e E 807.651,88m; deste segue, com azimute de 116°24'39,12" por uma distância de 88,27m até o vértice **P-04**, de coordenadas N 9.263.719,42m e E 807.730,93m; deste segue, com azimute de 118°22'31,86" por uma distância de 112,98m até o vértice **P-05**, de coordenadas N 9.263.665,73m e E 807.830,33m; deste segue, com azimute de 122°42'27,65" por uma distância de 76,43m até o vértice **P-06**, de coordenadas N 9.263.624,44m e E 807.894,64m; deste segue, com azimute de 139°03'28,76" por uma distância de 28,80m até o vértice **P-07**, de coordenadas N 9.263.602,68m e E 807.913,51m; deste segue, com azimute de 225°07'31,93" por uma distância de 67,46m até o vértice **P-08**, de coordenadas N 9.263.555,08m e E 807.865,70m; deste segue, com azimute de 145°19'39,58" por uma distância de 52,92m até o vértice **P-09**, de coordenadas N 9.263.511,56m e E 807.895,81m; deste segue, com azimute de 240°43'51,62" por uma distância de 144,28m até o vértice **P-010**, de coordenadas N 9.263.441,02m e E 807.769,95m; deste segue, com azimute de 152°06'47,88" por uma distância de 128,98m até o vértice **P-11**, de coordenadas N 9.263.327,02m e E 807.830,28m; deste segue, com azimute de 156°59'05,80" por uma distância de 10,02m até o vértice **P-12**, de coordenadas N 9.263.317,80m e E 807.834,19m; deste segue, com azimute de 120°58'52,31" por uma distância de 103,69m até o vértice **P-13**, de coordenadas N 9.263.264,43m e E 807.923,09m; deste segue, com azimute de 210°12'46,76" por uma distância de 98,65m até o vértice **P-14**, de coordenadas N 9.263.179,17m e E 807.873,44m; deste segue, com azimute de 133°20'48,17" por uma distância de 56,40m até o vértice **P-15**, de coordenadas N 9.263.140,46m e E 807.914,46m; deste segue confrontando com a área de RAIMUNDO FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA CARVALHO, com azimute de 235°41'17,87" por uma distância de 136,44m até o vértice **P-16**, de coordenadas N 9.263.063,55m e E 807.801,76m; deste segue, com azimute de 239°54'16,70" por uma distância de 118,63m até o vértice **P-17**, de coordenadas N 9.263.004,07m e E 807.699,13m; deste segue, com azimute de 298°45'40,84" por uma distância de 151,83m até o vértice **P-18**, de coordenadas N 9.263.077,12m e E 807.566,03m; deste segue confrontando com a área de JOAQUIM NUNES DE ARAÚJO COSTA, com azimute de 347°06'56,30" por uma distância de 92,84m até o vértice **P-19**, de coordenadas N 9.263.167,63m e E 807.545,33m; deste segue, com azimute de 277°06'00,83" por uma distância de 251,42m até o vértice **P-20**, de coordenadas N 9.263.198,71m e E 807.295,83m; deste segue confrontando com a área de ALVARO DE ARAÚJO COSTA, com azimute de 270°20'41,70" por uma distância de 114,46m até o vértice **P-21**, de coordenadas N 9.263.199,40m e E 807.181,38m; deste segue, com azimute de 347°49'15,45" por uma distância de 53,10m até o vértice **P-22**, de coordenadas N 9.263.251,30m e E 807.170,17m; deste segue confrontando com a área de ANTONOR DE ARAÚJO COSTA, com azimute de 30°10'58,33" por uma distância de 91,88m até o vértice **P-23**, de coordenadas N 9.263.330,72m e E 807.216,37m; deste segue, com azimute de 32°08'57,53" por uma distância

1 / 2

de 84,25m até o vértice **P-24**, de coordenadas N 9.263.402,06m e E 807.261,20m; deste segue, com azimute de 26°28'10,03" por uma distância de 34,79m até o vértice **P-25**, de coordenadas N 9.263.433,20m e E 807.276,71m; deste segue, com azimute de 353°55'41,58" por uma distância de 42,75m até o vértice **P-26**, de coordenadas N 9.263.475,70m e E 807.272,19m; deste segue, com azimute de 343°00'31,96" por uma distância de 49,87m até o vértice **P-27**, de coordenadas N 9.263.523,40m e E 807.257,61m; deste segue, com azimute de 335°11'03,48" por uma distância de 49,31m até o vértice **P-28**, de coordenadas N 9.263.568,15m e E 807.236,92m; deste segue, com azimute de 27°52'12,45" por uma distância de 97,83m até o vértice **P-29**, de coordenadas N 9.263.654,63m e E 807.282,65m; deste segue, com azimute de 24°23'38,83" por uma distância de 51,69m até o vértice **P-30**, de coordenadas N 9.263.701,71m e E 807.304,00m; deste segue, com azimute de 348°35'00,94" por uma distância de 23,05m até o vértice **P-31**, de coordenadas N 9.263.724,30m e E 807.299,44m; deste segue, com azimute de 9°24'32,59" por uma distância de 44,57m até o vértice **P-32**, de coordenadas N 9.263.768,27m e E 807.306,72m; deste segue, com azimute de 332°25'07,73" por uma distância de 84,11m até o vértice **P-33**, de coordenadas N 9.263.842,83m e E 807.267,78m; deste segue, com azimute de 14°04'36,33" por uma distância de 9,86m até o vértice **P-34**, de coordenadas N 9.263.852,39m e E 807.270,18m; deste segue confrontando com a área de BENEDITO DE ARAÚJO COSTA, com azimute de 66°07'53,87" por uma distância de 55,43m até o vértice **P-35**, de coordenadas N 9.263.874,82m e E 807.320,87m; deste segue, com azimute de 90°12'02,43" por uma distância de 9,56m até o vértice **P-36**, de coordenadas N 9.263.874,79m e E 807.330,43m; deste segue, com azimute de 116°41'05,63" por uma distância de 33,52m até o vértice **P-37**, de coordenadas N 9.263.859,73m e E 807.360,37m; deste segue, com azimute de 30°10'03,51" por uma distância de 26,34m até o vértice **P-38**, de coordenadas N 9.263.882,51m e E 807.373,61m; deste segue, com azimute de 20°59'42,72" por uma distância de 14,69m até o vértice **P-39**, de coordenadas N 9.263.896,22m e E 807.378,87m; deste segue, com azimute de 65°02'48,22" por uma distância de 16,57m até o vértice **P-40**, de coordenadas N 9.263.903,21m e E 807.393,89m; deste segue, com azimute de 90°43'37,66" por uma distância de 23,54m até o vértice **P-41**, de coordenadas N 9.263.902,91m e E 807.417,43m; deste segue, com azimute de 100°40'26,84" por uma distância de 53,90m até o vértice **P-42**, de coordenadas N 9.263.892,93m e E 807.470,39m; deste segue, com azimute de 88°04'09,18" por uma distância de 59,86m até o vértice **P-43**, de coordenadas N 9.263.894,94m e E 807.530,22m; deste segue, com azimute de 53°09'11,91" por uma distância de 43,95m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 3.224,35 m.

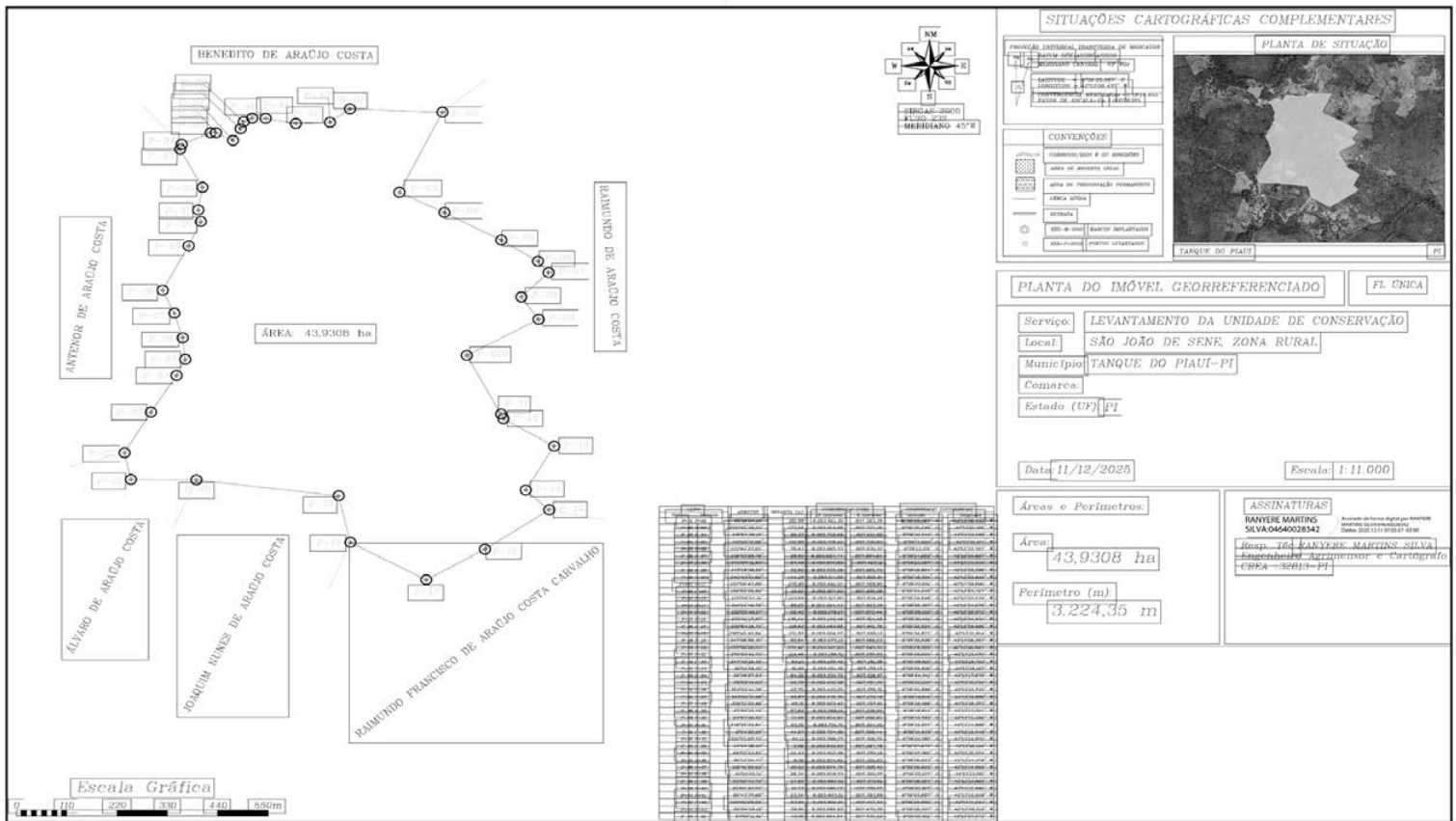
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n.º 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Tanque do Piauí-PI, 11 de dezembro de 2025.

Responsável Técnico: RANYERE MARTINS
 SILVA:04640028342
 Assinado de forma digital por RANYERE MARTINS SILVA:04640028342
 Dados: 2025.12.11 07:55:14 -03'00'
 RANYERE MARTINS SILVA
 Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo - CREA: 32813-PI
 Conselho Profissional: 32813/PI

(Continua na página seguinte)

LDB/2020/23 PI



ID: 9185744E0DD04

PREF MUNIC DE TANQUE DO PIAUI
RUA 1º DE OUTUBRO, 168
01612616/0001-86 Exercício: 2025

PREF MUNIC DE TANQUE DO PIAUI
RUA 1º DE OUTUBRO, 168
01612616/0001-86 Exercício: 2025

DECRETO Nº 27, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.421

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

DECRETA:
Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$88.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		88.000,00
01 01 00	CÂMARA MUNICIPAL	
6	01.031.0001.2001.0000 PROCESSO LEGISLATIVO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	86.000,00
	3.1.90.11.00 Recursos não Vinculados de Impostos	F.R. Grupo: 1 500 00
	999 000 Não se aplica	
17	01.031.0001.2001.0000 PROCESSO LEGISLATIVO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
	3.3.90.39.00 Recursos não Vinculados de Impostos	F.R. Grupo: 1 500 00
	999 000 Não se aplica	

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 00	CÂMARA MUNICIPAL	
1	01.031.0001.1001.0000 PROCESSO LEGISLATIVO OBRAS E INSTALAÇÕES	-45.000,00
	4.4.90.51.00 Recursos não Vinculados de Impostos	F.R. Grupo: 1 500 00
	999 000 Não se aplica	
2	01.031.0001.1001.0000 PROCESSO LEGISLATIVO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-14.000,00
	4.4.90.52.00 Recursos não Vinculados de Impostos	F.R. Grupo: 1 500 00
	999 000 Não se aplica	
8	01.031.0001.2001.0000 PROCESSO LEGISLATIVO OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	-2.000,00
	3.1.90.16.00 Recursos não Vinculados de Impostos	F.R. Grupo: 1 500 00
	999 000 Não se aplica	

DECRETO Nº 27, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.421

01 01 00	CÂMARA MUNICIPAL	
9	01.031.0001.2001.0000 PROCESSO LEGISLATIVO SENTENÇAS JUDICIAIS	-2.000,00
	3.1.90.91.00 Recursos não Vinculados de Impostos	F.R. Grupo: 1 500 00
	999 000 Não se aplica	
10	01.031.0001.2001.0000 PROCESSO LEGISLATIVO DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-2.000,00
	3.1.90.92.00 Recursos não Vinculados de Impostos	F.R. Grupo: 1 500 00
	999 000 Não se aplica	
11	01.031.0001.2001.0000 PROCESSO LEGISLATIVO CONTRIBUIÇÕES	-11.000,00
	3.3.50.41.00 Recursos não Vinculados de Impostos	F.R. Grupo: 1 500 00
	999 000 Não se aplica	
14	01.031.0001.2001.0000 PROCESSO LEGISLATIVO PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	-10.000,00
	3.3.90.33.00 Recursos não Vinculados de Impostos	F.R. Grupo: 1 500 00
	999 000 Não se aplica	
19	01.031.0001.2001.0000 PROCESSO LEGISLATIVO DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-2.000,00
	3.3.90.92.00 Recursos não Vinculados de Impostos	F.R. Grupo: 1 500 00
	999 000 Não se aplica	

-88.000,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NATANAEL SALES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL